



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.854 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Irauçuba, na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, que compreendem:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento anual;
- III – a organização e a estrutura do orçamento;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII – as disposições finais.

Parágrafo único. São partes integrantes desta lei:

I – o **Anexo de Metas Fiscais**, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, montante da dívida pública para o exercício a que se referem e para os dois subsequentes;

II – o **Anexo de Riscos Fiscais**, de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 4º da LRF, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

III – o **Anexo de Metas e Prioridades** da Administração Municipal.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município de Irauçuba, as metas e prioridades para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que compõem o orçamento, são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limites à programação da despesa.

Parágrafo único. As prioridades e as metas da Administração Pública municipal observarão os seguintes eixos temáticos e objetivos estratégicos:

I – **Eixo: Bem Estar e Qualidade de Vida**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Objetivos Estratégicos:

- a) Ampliar as ações de prevenção e promoção da Saúde e garantir atendimento humanizado ao cidadão;
- b) Garantir uma Educação de qualidade com foco na aprendizagem em rede e valorização do docente;
- c) Valorizar a Cultura e promover ações de Esporte e Lazer.

II – Eixo: Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Objetivos Estratégicos:

- a) Reduzir as desigualdades e vulnerabilidades sociais;
- b) Fortalecer a rede de proteção à primeira infância;
- c) Combater a violência e reforçar as ações de prevenção;
- d) Trabalhar pela igualdade, inclusão social e respeito às diferenças.

III – Eixo: Desenvolvimento Sustentável

Objetivos Estratégicos:

- a) Investir na preservação do meio ambiente, na recuperação de áreas degradadas, na ampliação dos recursos hídricos e na gestão sustentável de resíduos sólidos;
- b) Melhorar a infraestrutura e qualidade dos serviços urbanos, mobilidade e acessibilidade.

IV – Eixo: Desenvolvimento Econômico

Objetivos Estratégicos:

- a) Promover o pequeno produtor rural e desenvolver as cadeias produtivas locais;
- b) Impulsionar a atividade industrial, comercial e de prestação de serviços;
- c) Estimular a inovação, o empreendedorismo e a capacitação profissional.

V – Eixo: Gestão Pública Eficaz

- a) Garantir uma gestão pública equilibrada, participativa e transparente.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais estão especificados nos Anexos integrantes desta Lei, elaborados de acordo com o art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I
Elaboração e Execução do Orçamento Anual

Art. 4º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais para o exercício de 2024 obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – pelo Poder Executivo:

- a) Da Lei Orçamentária Anual;
- b) Da Execução Orçamentária e financeira da Receita e da Despesa;
- c) Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) Do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 5º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I – execução orçamentária dos últimos três exercícios;

II – alterações na legislação tributária;

III – expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

IV – índices inflacionários correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país.

Art. 6º. Os dados compilados das propostas relativas às despesas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, e demais relatórios que consolidam a LOA, deverão ser encaminhados à Secretaria de Finanças responsável pela gestão orçamentária, devidamente validados pelo titular da pasta, até a data limite de 15 de agosto de 2023.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação até o dia 15 de agosto de 2023.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo, apresentada para consolidação até o dia 15 de agosto de 2023, terá como parâmetro a projeção da receita a se realizar no exercício corrente.

Seção II

Disposições sobre a Execução e Limitação do Orçamento

Art. 8º. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, o cronograma anual de cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando se verificar retenção desses valores em parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 9º. A Secretaria de Finanças deverá avaliar o comportamento da realização da receita quanto ao cumprimento de metas do resultado primário e nominal, em atendimento ao disposto no art. 9º da LRF.

Art. 10. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Seção III
Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, a saber:

- I – o Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social abrange os Poderes Executivo e Legislativo, fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 12. Além de atender às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integrarão a Lei Orçamentária Anual os complementos referenciados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e os seguintes demonstrativos:

- I – demonstrativo da fixação da despesa para aplicação de recursos referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;
- II – demonstrativo da fixação da despesa para aplicação de recursos referentes às ações e aos serviços públicos de saúde de que trata o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13/01/2012;
- III – demonstrativo da estimativa da Receita Corrente Líquida;

Art. 13. A dotação orçamentária é composta do seguinte detalhamento: órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação, fonte de recurso, categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

§ 1º A discriminação da despesa será complementada pela informação gerencial denominada "Modalidade de Aplicação", a qual tem por finalidade indicar como os recursos serão aplicados e evitar sua dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, podendo ser modificada durante a execução sem configurar abertura de crédito adicional.

§ 2º As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como Identificador de Uso (IU) e Fonte/Destinação de Recursos (FR), não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

valor das dotações e poderão ser realizadas pela Secretaria de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º As Fontes de Recursos/Destinação de Recursos serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 5º A composição dos blocos de informação Função, Subfunção, Programa e Atividade, Projeto ou Operação Especial configura o Programa de Trabalho.

Art. 14. Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **programa:** instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - **ação:** especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade;

III - **projeto:** instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, estando atrelado à codificação da ação;

IV - **atividade:** instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, estando atrelada à codificação da ação;

V - **operações especiais:** são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estando atreladas à codificação da ação;

VI - **órgão orçamentário:** maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII - **unidade orçamentária:** menor nível da classificação institucional;

VIII - **concedente:** órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

IX - **convenente:** são as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação, a saber:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

II - cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e para adequar-se às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, através da LOA de 2024, alterações no PPA decorrentes da inclusão e exclusão de novas ações, metas físicas e financeiras e modificações na nomenclatura e codificação de despesas.

Subseção I

Operações de Crédito e dos Créditos Suplementares

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual conterá autorização para:

I - contratação de operações de crédito;

II - abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Considera-se crédito adicional suplementar o acréscimo de recursos à ação governamental estabelecida na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais especiais.

Art. 17. Os créditos suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, de que trata o inciso II do artigo anterior, quando destinados a suprir as insuficiências de dotações orçamentárias de encargos e amortização da dívida, precatórios e obrigações tributárias, despesas de exercícios anteriores, programas finalísticos das funções de saúde, educação e ações de governo destinadas à proteção da criança e adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência e das famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como despesas custeadas com recursos vinculados, recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos em ação consignada na lei orçamentária anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida à distribuição por grupo de despesa.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais, na forma do caput, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Subseção II

Realocação de Recursos Orçamentários

Art. 19. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizados a:

I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

transposição, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência**, até o limite de quinze por cento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais suplementares.

Subseção III
Despesas Prioritárias e dos Investimentos

Art. 20. As despesas com o pagamento de pessoal ativo, aposentados, pensionistas e obrigações patronais, com a dívida pública fundada ou consolidada, bem como a contrapartida de financiamentos, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de atividades e serviços públicos.

Art. 21. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços e execução de investimentos para melhorar a qualidade de vida no Município, contribuindo para o dinamismo do desenvolvimento econômico local, seguindo princípios de justiça tributária.

Art. 22. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido em Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Subseção IV
Transferência de Recursos Públicos

Art. 23. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas as autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual ou municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas, culturais, estudantis e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros;

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propicie a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município; e

V – sejam entidades privadas cuja atuação impacte positivamente o Município e o projeto nacional ou internacionalmente.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determinam as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Subseção V

Custeio de Despesas, do Repasse e da Transferência de Recursos

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, tais como: Confederação Nacional dos Municípios, Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Associações Regionais dos Municípios, Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Estado do Ceará, Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará, União dos Vereadores do Ceará, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Ceará, Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde, Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social e Conselho dos Secretários Municipais de Agricultura e Meio Ambiente do Estado do Ceará, dentre outros.

Art. 26. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, e parceria público-privada regulada pela Lei Federal nº 11.079, de 30/12/2004.

Subseção VI

Reserva de Contingência

Art. 27. O orçamento do exercício financeiro de 2024 conterá reserva de contingência em montante não inferior a 0,2% (dois décimos por cento) observado o limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na mesma LOA, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgência, conforme inciso III do art. 5º da LRF.

§ 1º. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros:

- a. Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b. Restituição de tributos;
- c. Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

- d. Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e. Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de novembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação, a obrigações patronais e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 28. O orçamento do exercício financeiro de 2024 conterá, ainda, reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, composta pela parcela da receita prevista para o Órgão Previdenciário que ultrapassar as despesas fixadas destinadas a custear a sua operacionalização e ao pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, poderão dispor sobre as seguintes alterações na legislação tributária:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão e atualização da legislação sobre imposto predial e territorial urbano;
- III - instituição de tributo pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços colocados à disposição da população;
- IV - revisão e atualização da legislação sobre contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V - revisão da legislação referente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza;
- VI - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre a transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo e prestação de serviço;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes desta Lei;
- X - revisão da legislação sobre o uso do solo, subsolo e do espaço aéreo da cidade;
- XI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária, ocorridas até 31 de agosto de 2023, serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 31. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2024, estabelecido por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

Art. 32. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O cancelamento de tributos cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, devidamente atualizado, far-se-á por Decreto do Poder Executivo.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 30 de junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual esteja definido em lei específica.

Art. 35. O disposto no § 1º do art. 18 da LRF, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, uniforme (fardamento), auxílios-alimentação ou refeição, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

§ 2º As despesas oriundas da concessão de pensões especiais previstas em leis específicas só serão classificadas como pessoal se vinculadas a cargo público municipal.

Art. 36. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da LRF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 178/2020.

Parágrafo único. Na verificação do limite de que trata o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, não se incluem as despesas com a remuneração do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

pessoal necessário a execução de programas federais de saúde e assistência social, transferidos aos municípios e custeados com recursos dos referidos programas federais.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar.

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no art. 22 da LRF, observadas as disposições da Lei Complementar nº 178/2020.

Art. 39. Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observadas as disposições do inciso I do referido parágrafo, os limites estabelecidos na LRF e as condições estabelecidas no art. 16 da LRF, ficam autorizados:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês a que se refere o *caput* do artigo 28, e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos e funções, gratificações e o provimento de servidores, desde que não previstos nos demais incisos, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa; e

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I, II, IV e VI do *caput*, serão consideradas exclusivamente as gratificações que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - cuja concessão, designação ou nomeação requeira ato discricionário da autoridade competente;

II - não componham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito.

Art. 40. Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da LRF deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o *caput*, quando caracterizarem substituição de servidores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

empregados públicos, deverão ser classificadas no grupo de natureza de despesa (GND 1), salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se, exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da LRF, cujas despesas deverão ser classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes - outras despesas de pessoal.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do *caput* deste artigo contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo disposição em contrário expressa em legislação federal, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

§ 4º Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão considerados como serviços de terceiros.

§ 5º Fica autorizada a realização de seleção e/ou concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal e as receitas que as atenderão, constarão da LOA.

Art. 42. As despesas com amortização, juros e outros encargos da dívida pública deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 43. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Art. 44. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de agosto de 2023, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I - Número e ano do ajuizamento da ação originária;
- II - Tipo e número do precatório;
- III - Tipo da causa julgada;
- IV - Data da autuação do precatório;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - Precatórios alimentícios atualizados monetariamente;
- II - Precatórios não alimentícios, de créditos individualizados por ação judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, e das parcelas resultantes, observará o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, até o dia 25 de março de 2015, conforme disposto no § 12, do art. 100, da Constituição Federal. Após o dia 25 de março de 2015, serão atualizados conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS;
- III – recursos do SUAS/FNAS;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios, doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social;
- VIII – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública;
- IX – Demais Recursos vinculados.

Art. 46. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 47. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa considerada irrelevante aquela cujo valor não ultrapassa para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993 e/ou no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 48. A Secretaria de Finanças publicará concomitantemente com a promulgação da Lei Orçamentária e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos, Atividades, Operações Especiais, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos.

Art. 49. Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Parágrafo único. Transferências realizadas por órgãos federais ou estaduais sem a devida comunicação ao Município serão classificadas e contabilizadas quando identificadas quanto a sua origem e destinação.

Art. 50. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa, bloqueio de recursos pela Receita Federal do Brasil e pelo Poder



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
GABINETE DA PREFEITA

Judiciário e/ou por necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51. O Município de Irauçuba, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 52. Para efeito do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 53. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer para ajustar:

- a. a modalidade de aplicação;
- b. o Elemento de Despesa;
- c. as Fontes de Recursos.

§ 1º. As referidas alterações poderão ser realizadas por ato do titular da Secretaria de Finanças.

§ 2º. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

Art. 54. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 55. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024 serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

- a) pessoal, encargos sociais e obrigações tributárias e contributivas;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP;
- g) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- h) pagamento de despesas relacionadas às ações financiadas com recursos de transferências voluntárias.

Art. 56. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal delegue a outro, a execução de ações orçamentárias, constantes do seu Programa de Trabalho.

Art. 57. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual deverão ser observados os parâmetros econômicos definidos pelo Governo Federal e ajustadas as Metas Fiscais constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 25 de abril de 2023.


Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000
CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@irauçuba.ce.gov.br

www.irauçuba.ce.gov.br



ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total	118.253.932,47	111.972.287,16	-	114,48%	122.879.543,64	110.393.984,05	-	112,87%	129.637.918,55	110.395.911,22	-	112,87%
Receitas Primárias (I)	115.363.693,63	109.235.577,72	-	111,69%	115.123.217,13	103.425.763,30	-	105,74%	121.339.870,85	103.329.533,21	-	105,64%
Receitas Primárias Correntes	101.427.615,06	96.039.783,22	-	98,19%	101.187.138,55	90.905.703,49	-	92,94%	106.651.244,04	90.821.122,40	-	92,85%
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.939.883,49	3.730.597,00	-	3,81%	3.939.883,49	3.539.559,33	-	3,62%	4.152.637,20	3.536.266,03	-	3,62%
Transferências Correntes	95.543.552,43	90.468.281,82	-	92,50%	95.543.552,43	85.835.551,55	-	87,76%	100.702.904,26	85.755.687,87	-	87,68%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.944.179,14	1.840.904,40	-	1,88%	1.703.702,63	1.530.592,61	-	1,56%	1.795.702,57	1.529.168,50	-	1,56%
Receitas Primárias de Capital	13.936.078,57	13.195.794,50	-	13,49%	13.936.078,57	12.520.059,81	-	12,80%	14.688.626,81	12.508.410,81	-	12,79%
Despesa Total	120.018.770,09	113.643.376,66	-	116,19%	122.153.386,12	109.741.610,02	-	112,20%	129.199.855,59	110.022.869,45	-	112,49%
Despesas Primárias (II)	117.384.181,79	111.148.737,61	-	113,64%	114.559.976,86	102.919.752,82	-	105,23%	118.658.590,58	101.046.232,29	-	103,31%
Despesas Primárias Correntes	103.769.150,80	98.256.936,65	-	100,46%	102.407.953,36	92.002.473,60	-	94,06%	107.937.982,84	91.916.872,04	-	93,97%
Pessoal e Encargos Sociais	53.605.973,20	50.758.425,53	-	51,90%	51.784.838,90	46.523.078,70	-	47,57%	54.581.220,20	46.479.792,39	-	47,52%
Outras Despesas Correntes	50.163.177,59	47.498.511,12	-	48,56%	50.623.114,46	45.479.394,89	-	46,50%	53.356.762,64	45.437.079,65	-	46,45%
Despesas Primárias de Capital	11.643.607,49	11.025.099,42	-	11,27%	11.643.607,49	10.460.522,41	-	10,69%	10.512.262,09	8.951.939,10	-	9,15%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.971.423,50	1.866.701,54	-	1,91%	508.416,01	456.756,81	-	0,47%	208.345,65	177.421,14	-	0,18%
Reserva de Contigência	206.585,89	195.612,05	-	0,20%	217.741,52	195.617,22	-	0,20%	229.717,31	195.620,63	-	0,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (IV) = (I-II-III)	-2.227.074,05	-2.108.771,94	-	-2,16%	345.498,74	310.393,26	-	0,32%	2.451.562,96	2.087.680,29	-	2,13%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.727.996,64	30.042.606,42	-	30,72%	32.407.892,65	29.114.987,56	-	29,77%	33.029.320,00	28.126.815,97	-	28,76%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	25.855.321,97	24.481.888,05	-	25,03%	25.788.935,74	23.168.570,42	-	23,69%	25.584.939,65	21.787.396,45	-	22,28%
Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha	-1.804.284,03	-1.708.440,52	-	-1,75%	66.386,24	59.640,85	-	0,06%	203.996,08	173.717,18	-	0,18%

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 10/04/2023

Observações:

- 1) Incluído na base de cálculo do Resultado Primário a projeção de Pagamento de Restos a pagar de Despesas Primárias, conforme observado no Manual de demonstrativos Fiscais MDF 13ª Edição.
- 2) Nos dados acima não foram considerados as receita e despesa com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidades de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
- 3) % PIB Para Municípios essa coluna é opcional (pág. 70, MDF 2023)

	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida	103.292.942,60	108.870.761,50	114.858.653,38

Obs.: Excluído da Receita Corrente Líquida o valor de rendimentos financeiros do RPPS, conforme determinado no MDF.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Taxa de Inflação ¹	5,61%	5,40%	5,50%
PIB - Estado ²	3,17%	3,00%	3,00%
PIB País - crescimento ¹	1,47%	1,70%	1,80%
Taxa de Juros - SELIC ¹	10,00%	9,00%	9,00%

Valores Constantes	Índice
2024	5,6100
2025	1,1131
2026	1,1743

Obs.: Taxa de inflação considera a variação de 1,5 acima do centro da meta.

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Focus - Relatório de Mercado - publicado em 17/03/2023

2. Anexo de Metas Fiscais LDO do Estado do Ceará para o ano de 2023 (Lei 18.247/2022)

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	113.142.430,78	0,059%	113,59%	107.878.610,63	0,056%	108,30%	-5.263.820,15	-4,65%
Receitas Primárias (I)	109.265.544,00	0,057%	109,70%	106.392.723,65	0,055%	106,81%	-2.872.820,35	-2,63%
Despesa Total	113.142.430,78	0,059%	113,59%	112.782.553,93	0,059%	113,23%	-359.876,85	-0,32%
Despesas Primárias (II)	112.173.330,78	0,058%	112,62%	111.546.385,49	0,058%	111,99%	-626.945,29	-0,56%
Resultado Primário SEM RPPS (III) = (I-II)*	-2.907.786,78	-0,002%	-2,92%	-5.153.661,84	-0,003%	-5,17%	-2.245.875,06	77,24%
Resultado Nominal SEM RPPS**	2.344.986,78	0,001%	2,35%	-3.271.433,28	-0,002%	-3,28%	-5.616.420,06	-239,51%
Dívida Pública Consolidada	24.911.809,28	0,013%	25,11%	16.059.809,01	0,008%	16,19%	-8.852.000,27	-35,53%
Dívida Consolidada Líquida	24.064.224,50	0,013%	24,26%	11.703.432,96	0,006%	11,80%	-12.360.791,54	-51,37%

FONTES: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

Observação: 1. No valor da Dívida Consolidada Líquida não se inclui a Disponibilidade de Caixa do RPPS

2. As metas realizadas não incluem receita e despesa com as fontes do RPPS

% PIB No caso dos Municípios, o percentual será apresentado em relação ao valor projetado do PIB dos respectivos Estados, até um milésimo por cento (0,001%)

% RCL Identifica o valor percentual das Metas Fiscais previstas pela União, Estados, DF e Municípios no segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, em relação ao valor da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período.

Dívida Pública Consolidada

- a) emissão de títulos públicos (dívida mobiliária);
- b) realização de empréstimos e financiamentos (dívida contratual);
- c) precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- d) realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Observação: O § 1º do art. 29 da LRF dispõe que se equipara a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação

Resultado Primário *

O Resultado Primário acima da linha é obtido subtraindo-se o total da despesa paga + restos a pagar processados e não processados pagos da Receita Realizada.

Resultado Nominal **

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

Juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (MDF, 13ª ed.)

PIB Estado 2022 (conforme LDO 2023)	192.307.000.000
RCL 2022	99.606.804,66
RCL 2022 Ajustada	99.206.804,66

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	88.597.465,50	107.878.610,63	21,76%	122.117.849,12	13,20%	118.253.932,47	-3,16%	122.879.543,64	3,91%	129.637.918,55	5,50%	
Receitas Primárias (I)	88.052.519,48	106.392.723,65	20,83%	109.020.732,52	2,47%	115.363.693,63	5,82%	115.123.217,13	-0,21%	121.339.870,85	5,40%	
Despesa Total	86.557.322,76	112.782.553,93	30,30%	121.922.237,07	8,10%	120.018.770,09	-1,56%	122.153.386,12	1,78%	129.199.855,59	5,77%	
Despesas Primárias (II)	85.681.264,88	111.546.385,49	30,19%	120.913.606,07	8,40%	117.384.181,79	-2,92%	114.559.976,86	-2,41%	118.658.590,58	3,58%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.371.254,60	-5.153.661,84	-317,34%	-11.892.873,55	130,77%	-2.227.074,05	-81,27%	345.498,74	-115,51%	2.451.562,96	609,57%	
Resultado Nominal	13.236.444,44	-3.271.433,28	-124,72%	-12.347.604,98	277,44%	-1.804.284,03	-85,39%	66.386,24	-103,68%	203.996,08	207,29%	
Dívida Pública Consolidada	21.129.506,88	16.059.809,01	-23,99%	29.202.027,75	81,83%	31.727.996,64	8,65%	32.407.892,65	2,14%	33.029.320,00	1,92%	
Dívida Consolidada Líquida	8.640.303,08	11.703.432,96	35,45%	24.051.037,94	105,50%	25.855.321,97	7,50%	25.788.935,74	-0,26%	25.584.939,65	-0,79%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	98.644.418,09	113.542.237,69	15,10%	122.117.849,12	7,55%	111.972.287,16	-8,31%	110.393.984,05	-1,41%	110.395.911,22	0,00%	
Receitas Primárias (I)	98.037.675,19	111.978.341,64	14,22%	109.020.732,52	-2,64%	109.609.210,10	0,54%	104.524.439,01	-4,64%	105.421.260,51	0,86%	
Despesa Total	96.372.923,16	118.703.638,01	23,17%	121.922.237,07	2,71%	114.032.085,60	-6,47%	110.907.377,99	-2,74%	112.250.091,74	1,21%	
Despesas Primárias (II)	95.397.520,32	117.402.570,73	23,07%	120.913.606,07	2,99%	111.528.913,82	-7,76%	104.013.053,26	-6,74%	103.091.738,12	-0,89%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.640.154,87	-5.424.229,09	-305,45%	-11.892.873,55	119,25%	-2.115.984,84	-82,21%	313.690,52	-114,82%	2.129.941,76	578,99%	
Resultado Nominal	14.737.457,24	-3.443.183,53	-123,36%	-12.347.604,98	258,61%	-1.714.284,11	-86,12%	60.274,41	-103,52%	177.233,78	194,04%	
Dívida Pública Consolidada	23.525.592,96	16.902.948,98	-28,15%	29.202.027,75	72,76%	30.145.364,98	3,23%	29.424.271,52	-2,39%	28.696.194,61	-2,47%	
Dívida Consolidada Líquida	9.620.113,45	12.317.863,19	28,04%	24.051.037,94	95,25%	24.565.626,58	2,14%	23.414.686,52	-4,69%	22.228.444,53	-5,07%	

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,25	5,61	5,40	5,50
VALORES A CONSTANTES					
1,1134	1,0525	1,000	1,0561	1,1131	1,1743

Não inclui Receitas e Despesas realizadas com recursos do RPPS

Resultado Primário acima da linha e Nominal abaixo da linha conforme MDF 2023.

As receitas foram estimadas para o período de 2024 a 2026 tendo como base, preliminarmente, o Orçamento Municipal aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2023, bem como projeções em decorrência das novas reestimativas de arrecadação para o exercício de 2023. Para as Receitas Próprias observou-se a tendência de crescimento a partir da análise do período de 2019 a 2022 e das expectativas de crescimento, projetadas pelo Banco Central do Brasil, dos principais indicadores econômicos, para o período de 2023 a 2026.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	86.211.590,74	100,00%	74.414.749,39	100,00%	60.589.447,83	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	86.211.590,74	100,00%	74.414.749,39	100,00%	60.589.447,83	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-26.288.563,92	100,00%	-4.962.088,94	100,00%	506.315,58	100,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-26.288.563,92	100,00%	-4.962.088,94	100,00%	506.315,58	100,00%

FORNTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

A expressiva queda no montante do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário da Prefeitura de Irauçuba, verificada no exercício de 2022, deveu-se, principalmente, à atualização do cálculo atuarial do RPPS, em dezembro desse exercício.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	115.490,26	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	108.020,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	3.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.470,26	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	115.490,26	0,00	0,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

Nota : Não se verificou alienação de ativos nos exercícios de 2020 e 2021. O recurso arrecadado com alienação de bens não foi utilizado em 2022.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	5.747.933,73	5.068.175,98	9.025.363,74
Receita de Contribuições dos Segurados	2.012.877,02	2.426.293,61	3.140.502,73
Civil	2.012.877,02	2.426.293,61	3.140.502,73
Ativo	2.012.877,02	2.426.293,61	3.140.502,73
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.828.853,76	2.357.161,93	2.880.890,40
Civil	1.828.853,76	2.357.161,93	2.880.890,40
Ativo	1.828.853,76	2.357.161,93	2.880.890,40
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.886.234,58	279.265,90	2.985.336,96
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.886.234,58	279.265,90	2.985.336,96
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	19.968,37	5.454,54	18.633,65
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	19.968,37	5.454,54	18.633,65
Aportes Periódicos para Amort. Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.747.933,73	5.068.175,98	9.025.363,74

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios - Civil	990.411,38	1.427.465,68	2.322.393,55
Aposentadorias	842.673,02	1.194.867,03	1.837.603,97
Pensões por Morte	147.738,36	232.598,65	484.789,58
Outras Despesas Previdenciárias	49.296,29	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	49.296,29	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (V)	1.039.707,67	1.427.465,68	2.322.393,55

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	4.708.226,06	3.640.710,30	6.702.970,19
--	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	6.720.538,00	7.325.581,00	5.596.801,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	41.436.934,29	45.092.455,20	51.598.517,56
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	374.338,14	405.608,97	521.998,33

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			

Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII+VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2020	2021	2022
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO-FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX –			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RRPS			
	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	429.519,87	468.042,97	407.479,70
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			

DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	460.635,08	525.065,25	618.523,25
Pessoal e Encargos Sociais	184.554,37	179.601,79	187.616,20
Demais Despesas Correntes	276.080,71	345.463,46	430.907,05
Despesas de Capital (XIV)	49.270,00	8.236,70	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV)=(XIII+XIV)	509.905,08	533.301,95	618.523,25

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-80.385,21	-65.258,98	-211.043,55
--	-------------------	-------------------	--------------------

Observação: Saldo Financeiro de 2019 = R\$ 95.615,42

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalente de Caixa	36.462,65	2.112,70	6.692,06
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			

Observação: Saldo de 2019 = R\$ 95.615,42

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XVII))			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX)=(XVII-XVIII)			
---	--	--	--

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)						
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2020		2021		2022	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos						
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos						
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas						
Outras Contribuições						
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)						
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020		2021		2022	
Inatividade						
Pensões						
Outras Despesas Correntes						
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)						
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII)=(XX-XXI)						

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	9.765.651,78	4.111.011,27	5.654.640,51	56.296.107,45
2024	10.052.720,75	4.751.963,96	5.300.756,79	61.596.864,24
2025	10.359.743,03	4.801.134,86	5.558.608,17	67.155.472,41
2026	10.659.785,34	5.414.570,31	5.245.215,03	72.400.687,44
2027	10.940.750,72	6.106.082,96	4.834.667,76	77.235.355,20
2028	11.197.084,69	6.926.042,13	4.271.042,56	81.506.397,76
2029	11.417.193,30	7.458.239,13	3.958.954,17	85.465.351,93
2030	11.601.039,28	8.410.679,63	3.190.359,65	88.655.711,58
2031	11.752.762,20	9.443.673,58	2.309.088,62	90.964.800,20
2032	11.841.116,75	10.556.385,79	1.284.730,96	92.249.531,16
2033	11.899.237,22	11.373.896,47	525.340,75	92.774.871,91
2034	11.892.210,62	11.928.574,24	-36.363,62	92.738.508,29
2035	11.857.156,39	12.725.959,03	-868.802,64	91.869.705,65
2036	11.749.583,39	13.333.235,67	-1.583.652,28	90.286.053,37
2037	11.584.344,83	14.142.451,23	-2.558.106,40	87.727.946,97

2038	11.383.708,32	14.596.390,11	-3.212.681,79	84.515.265,18	6
2039	11.144.997,04	15.297.958,67	-4.152.961,63	80.362.303,55	
2040	10.834.523,72	16.297.771,21	-5.463.247,49	74.899.056,06	
2041	10.439.265,93	17.017.376,24	-6.578.110,31	68.320.945,75	
2042	10.021.724,64	17.306.812,01	-7.285.087,37	61.035.858,38	
2043	9.535.602,90	17.724.093,98	-8.188.491,08	52.847.367,30	
2044	9.001.764,41	18.127.748,45	-9.125.984,04	43.721.383,26	
2045	8.413.130,00	18.531.238,49	-10.118.108,49	33.603.274,77	
2046	7.764.671,36	18.974.842,28	-11.210.170,92	22.393.103,85	
2047	7.071.103,54	19.108.647,53	-12.037.543,99	10.355.559,86	
2048	6.447.870,90	19.280.946,84	-12.833.075,94	-2.477.516,08	
2049	6.299.626,37	19.331.267,83	-13.031.641,46	-15.509.157,54	
2050	6.139.465,49	19.465.898,35	-13.326.432,86	-28.835.590,40	
2051	5.980.659,59	19.270.755,03	-13.290.095,44	-42.125.685,84	
2052	5.803.364,18	19.157.048,46	-13.353.684,28	-55.479.370,12	
2053	5.615.008,41	18.856.376,68	-13.241.368,27	-68.720.738,39	
2054	5.433.206,38	18.385.881,45	-12.952.675,07	0,00	
2055	5.238.184,52	17.991.506,34	-12.753.321,82	0,00	
2056	5.037.470,71	17.566.335,48	-12.528.864,77	0,00	
2057	4.834.766,28	16.954.399,63	-12.119.633,35	0,00	
2058	4.627.383,27	16.260.783,75	-11.633.400,48	0,00	
2059	4.415.528,73	15.580.026,49	-11.164.497,76	0,00	
2060	4.196.432,96	14.872.401,28	-10.675.968,32	0,00	
2061	3.974.642,92	14.134.178,69	-10.159.535,77	0,00	
2062	3.752.484,54	13.335.966,28	-9.583.481,74	0,00	
2063	3.528.839,76	12.534.509,28	-9.005.669,52	0,00	
2064	3.304.907,14	11.733.958,88	-8.429.051,74	0,00	
2065	3.081.873,56	10.938.507,04	-7.856.633,48	0,00	
2066	2.860.910,18	10.152.256,42	-7.291.346,24	0,00	
2067	2.642.956,30	9.378.489,39	-6.735.533,09	0,00	
2068	2.429.599,13	8.622.373,55	-6.192.774,42	0,00	
2069	2.221.503,33	7.886.293,60	-5.664.790,27	0,00	
2070	2.020.197,63	7.175.147,43	-5.154.949,80	0,00	
2071	1.826.063,11	6.490.051,34	-4.663.988,23	0,00	
2072	1.640.280,88	5.835.188,19	-4.194.907,31	0,00	
2073	1.463.328,53	5.211.884,01	-3.748.555,48	0,00	
2074	1.295.672,45	4.621.716,25	-3.326.043,80	0,00	
2075	1.138.533,22	4.068.411,65	-2.929.878,43	0,00	

2076	992.147,18	3.552.843,37	-2.560.696,19	0,00
2077	857.121,45	3.076.998,43	-2.219.876,98	0,00
2078	733.097,66	2.639.505,24	-1.906.407,58	0,00
2079	620.378,16	2.241.552,50	-1.621.174,34	0,00
2080	519.877,93	1.885.784,45	-1.365.906,52	0,00
2081	430.941,57	1.570.182,05	-1.139.240,48	0,00
2082	353.238,43	1.293.692,37	-940.453,94	0,00
2083	285.866,76	1.053.170,01	-767.303,25	0,00
2084	228.721,68	848.483,11	-619.761,43	0,00
2085	181.245,05	677.745,79	-496.500,74	0,00
2086	141.974,18	535.897,31	-393.923,13	0,00
2087	109.768,15	418.910,43	-309.142,28	0,00
2088	83.704,94	323.994,28	-240.289,34	0,00
2089	62.854,19	247.614,42	-184.760,23	0,00
2090	46.458,04	187.315,80	-140.857,76	0,00
2091	34.099,37	141.612,50	-107.513,13	0,00
2092	24.610,59	106.227,76	-81.617,17	0,00
2093	17.538,55	79.612,84	-62.074,29	0,00
2094	12.244,60	59.417,06	-47.172,46	0,00
2095	8.558,25	45.075,73	-36.517,48	0,00
2096	5.967,83	34.753,06	-28.785,23	0,00
2097	4.208,32	27.435,20	-23.226,88	0,00

7

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3. Projeção Atuarial realizado por ARIMA em 12/2022. págs. 62 e 63 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	1.403.388,08
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	833.296,18
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	570.091,90
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	570.091,90
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	311.790,23
Novas DOCC	311.790,23
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	258.301,67

FONTES: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

Aumento Permanente de Receita

Considera-se aumento permanente de receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente. Por exemplo, no caso dos municípios:

Outra hipótese a ser considerada como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal de 1988

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC, o valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir da elevação da participação no rateio do ICMS do Estado verificado neste exercício.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Assistências Diversas	130.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	130.000,00
Outros Passivos Contingentes	16.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	16.000,00
SUBTOTAL	296.000,00	SUBTOTAL	296.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	14.000,00	Limitação de Empenho	14.000,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Limitação de Empenho	10.000,00
SUBTOTAL	1.324.000,00	SUBTOTAL	1.324.000,00
TOTAL	1.620.000,00	TOTAL	1.620.000,00

FONTE: Sistema ASPEC, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 12/04/2023

Demandas Judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Dívidas em Processo de Reconhecimento

Dívidas ainda não assumidas formalmente que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo devido, por exemplo, a decisões judiciais.

Assistências Diversas (inclusive pandemia COVID-19)

Estima o montante que apresenta probabilidade de vir a ser empregado pelo ente federativo com o objetivo de fazer frente a calamidades públicas, inclusive o enfrentamento da COVID-19, e que, por não serem recorrentes, não foram planejados

Frustração de Arrecadação

Estima o montante de redução de arrecadação que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrente de, por exemplo, cenários macroeconômicos desfavoráveis não previstos na época da elaboração do Orçamento

Restituição de Tributos a Maior

Estima o montante de devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de vir a ocorrer no exercício.

Discrepância de Projeções

Estima o montante de redução no valor dos ingressos ou de aumento no valor dos desembolsos que apresentam probabilidade de vir a ocorrer no exercício, decorrentes de evolução desfavorável de indicadores econômicos empregados na época da elaboração do Orçamento, tais como:

- Taxa de crescimento econômico;
- Taxa de inflação;
- Taxa de câmbio;
- Taxa de juros;
- Salário mínimo;
- Outros indicadores.

METODOLOGIA
E
MEMÓRIA DE CÁLCULO

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2024
Metodologia e Memória de Cálculo

1.1 Receitas Tributárias

A estimativa de receita tributária foi calculada a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2023, corrigidas pela expectativa de redução na arrecadação do ISS, substancialmente incrementada no exercício anterior, considerando a previsão do IPCA e crescimento do PIB para os respectivos anos.

1.2 Receitas de Contribuições

A receita de Contribuições Sociais do Sistema de Previdência do Servidor Municipal – Regime Próprio de Previdência do Servidor – foi calculada com base exercício anterior, corrigida pela expectativa inflacionária, a partir do índice IPCA, adicionando-se, percentual referente ao crescimento vegetativo da folha de pagamento.

1.3 Receitas Patrimoniais

As receitas patrimoniais de recursos próprios e transferências vinculadas foram calculadas considerando-se o rendimento anual verificado no exercício de 2022, as taxas praticadas no presente exercício e a expectativa da taxa básica de juros para os anos subsequentes.

As receitas financeiras do Órgão Previdenciário foram projetadas a partir do saldo financeiro aplicado pela entidade, acrescida da rentabilidade obtida pelo comitê de investimentos no exercício de 2022, considerando a taxa básica de juros divulgada pelo Banco Central para os exercícios seguintes.

1.6 Receitas de Serviços

A receita de serviços de recursos próprios foi obtida a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2023, em face da inclusão da receita relacionada à Taxa de Administração do RPPS, corrigidas pela expectativa inflacionária para os respectivos anos.

1.7 Transferências Correntes

As estimativas de receitas de transferências correntes foram calculadas a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2023, corrigidas pela expectativa inflacionária, a partir do índice IPCA, acrescidas da previsão de crescimento do PIB para os respectivos anos.

1.9 Outras Receitas Correntes

As receitas classificadas como outras receitas correntes de recursos próprios foram obtidas a partir da reprojeção de receitas para o ano de 2023, do histórico e perspectiva de arrecadação para os exercícios seguintes, corrigidas pela expectativa inflacionária para os respectivos anos.

2. Receitas de Capital

Não foram estimadas receitas de alienação de ativos e para as operações de crédito foi considerada a possibilidade de atraso no repasse do contrato firmado em 2023. A projeção de receitas referente as transferências de capital dos órgãos da Administração direta e indireta considerou a previsão de novos repasses e convênios para os exercícios respectivos, tendo por parâmetro os convênios firmados e em andamento, considerando ainda a possibilidade de descumprimento do cronograma dos repasses desses convênios.

MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO
2024
HISTORICO DA DESPESA A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	EMPENHADO	EMPENHADO	EMPENHADO	EMPENHADO	ESTIMADO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO	PROJEÇÃO
Despesa Corrente	54.022.032,45	60.471.164,76	76.127.114,71	101.612.993,00	101.556.565,48	107.853.888,80	113.677.998,80	119.930.288,73
Pessoal e Encargos Sociais	30.662.148,69	33.959.114,41	41.066.833,86	49.552.397,03	53.621.549,33	56.629.718,25	59.687.723,03	62.970.547,80
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	601.056,10	633.513,13	668.356,35
Outras Despesas Correntes	23.359.883,76	26.512.050,35	35.060.280,85	52.060.595,97	47.934.016,15	50.623.114,46	53.356.762,64	56.291.384,58
Despesa de Capital	26.421.952,25	6.968.011,30	12.390.975,67	16.478.129,53	23.693.299,69	13.707.766,59	12.687.885,78	13.385.720,07
Investimentos	25.806.741,05	6.440.869,85	11.514.917,79	15.241.961,09	22.685.668,69	11.643.607,49	10.512.262,09	11.090.437,07
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	615.211,20	527.141,45	876.057,88	1.236.168,44	1.007.631,00	2.064.159,10	2.175.623,69	2.295.282,99
Despesa Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais								0,00
Despesa Total	80.443.984,70	67.439.176,06	88.518.090,38	118.091.122,53	125.249.865,17	121.561.655,40	126.365.884,58	133.316.008,80

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO
2024

HISTORICO DA RECEITA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Valor Corrente ARRECADADO	Valor Corrente ARRECADADO	Valor Corrente ARRECADADO	Valor Corrente ARRECADADO	Valor Corrente ESTIMADO	Valor Corrente PROJEÇÃO	Valor Corrente PROJEÇÃO	Valor Corrente PROJEÇÃO
Receita Corrente	5.908.840,72	4.010.559,86	2.711.014,05	6.144.473,34	8.593.651,40	8.045.410,46	8.479.862,62	8.946.255,07
Contribuições Sociais	1.779.380,36	2.100.744,49	2.426.293,61	3.140.502,73	1.808.170,60	3.806.690,80	4.012.252,10	4.232.925,97
Rendimentos de Aplicação RPPS	4.129.306,80	1.889.847,00	279.265,90	2.985.336,96	6.174.730,00	3.593.705,74	3.787.765,85	3.996.092,97
Outras Receitas Correntes	153,56	19.968,37	5.454,54	18.633,65	610.750,80	645.013,92	679.844,67	717.236,13
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intraorçamentária	2.439.983,37	2.596.413,61	2.825.204,90	3.288.370,10	3.826.751,80	4.844.879,34	5.106.502,83	5.387.360,48
Contribuições Sociais	2.439.983,37	2.596.413,61	2.825.204,90	3.288.370,10	3.826.751,80	4.844.879,34	5.106.502,83	5.387.360,48
Outras Receitas Correntes			0,00					
Receita Total	8.348.824,09	6.606.973,47	5.536.218,95	9.432.843,44	12.420.403,20	12.890.289,80	13.586.365,45	14.333.615,55
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)								
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)								
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)								

MUNICIPIO DE IRAUÇUBA - CE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMORIA DE CALCULO
2024

HISTORICO DA DESPESA DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - RPPS A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	Valor Corrente EMPENHADO	Valor Corrente EMPENHADO	Valor Corrente EMPENHADO	Valor Corrente EMPENHADO	Valor Corrente ESTIMADO	Valor Corrente PROJEÇÃO	Valor Corrente PROJEÇÃO	Valor Corrente PROJEÇÃO
Despesa Corrente	1.476.374,15	1.500.342,75	1.952.530,92	2.940.916,80	3.298.628,10	3.483.681,91	3.671.801,70	3.873.751,36
Pessoal e Encargos Sociais	1.144.979,55	1.174.965,75	1.607.067,46	2.510.009,75	2.863.123,80	3.023.745,05	3.187.027,28	3.362.313,78
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	331.394,60	325.377,00	345.463,46	430.907,05	435.504,30	459.936,86	484.774,42	511.437,58
Despesa de Capital	7.273,00	49.270,00	8.236,70	0,00	29.000,00	30.626,90	32.280,75	34.056,19
Investimentos	7.273,00	49.270,00	8.236,70	0,00	29.000,00	30.626,90	32.280,75	34.056,19
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais							0,00	0,00
Despesa Total	1.483.647,15	1.549.612,75	1.960.767,62	2.940.916,80	3.327.628,10	3.514.308,81	3.704.082,45	3.907.807,56
SUPERÁVIT / RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	6.865.176,94	5.057.360,72	3.575.451,33	6.491.926,64	9.092.775,10	9.375.981,00	9.882.283,00	10.425.808,00

ANEXO DE METAS

E

PRIORIDADES

Ação.....: 0023 - Aquisição de Veículos para UBS
Descrição: Adquirir veículos para atender as Unidades Básicas de Saúde (demandas da Sede, Campinas, Missi e Juá)

Unidade de medida: veículo(s) adquirido Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0085 - Ampliação e Reforma de Academias em Saúde
Descrição: Ampliar e reformar espaços das academias em saúde.

Unidade de medida: Unid.Reformadas Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0086 - Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Ampliar e reformar UBS - Unidades Básicas de Saúde; atender demandas da Sede, Coité, Juá, Campinas e Missi.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 80

Ação.....: 0089 - Apoio ao Programa Criança Feliz
Descrição: Garantir o acompanhamento infantil na primeira infância como meio de assegurar o pleno desenvolvimento humano; desenvolver, em parceria com a Secretaria de Promoção e Inclusão Social, o projeto "Bebê Saudável".

Unidade de medida: Programa Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0090 - Apoio ao Programa Mais Médicos
Descrição: Apoiar o Programa Mais Médicos no Município.

Unidade de medida: Programa Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0094 - Construção de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construir Unidades Básicas de Saúde - UBS, em parceria com Governo Federal.

Unidade de medida: Unidade de saúde Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0095 - Desenvolvimento de Ações de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescent
Descrição: Desenvolver ações de atenção integral a saúde da criança e do adolescente.

Unidade de medida: Ações Executadas Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0103 - Manutenção de Academias em Saúde
Descrição: Manter academias em saúde.

Ação.....: 0088 - Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal			
Descrição:	Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal.		
	Unidade de medida: Hosp.Reform.e Amplia	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0091 - Aquisição de Ambulâncias			
Descrição:	Adquirir ambulâncias para melhorar o atendimento de urgência e emergência.		
	Unidade de medida: Ambulância(s)Adquiri	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0092 - Atendimento a Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde			
Descrição:	Assegurar a pessoas sob cuidados especiais de saúde no ambito da atenção secundária, medicamentos e materiais necessários ao seu tratamento, seja em unidade de saúde, seja domiciliar.		
	Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2024:	1.150

Ação.....: 0096 - Implantação de Laboratório de Análise Clínica			
Descrição:	Implantar o laboratório de análises clínicas.		
	Unidade de medida: Laborat.(s)implantad	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0098 - Implantação de Unidades de Atenção Especializadas em Saúde			
Descrição:	Implantar unidades de serviços especializados em saúde; implantar centro de apoio a reabilitação de dependentes químicos, em parceria com a iniciativa privada.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0100 - Manutenção da Casa de Apoio p/Pacientes Transferidos			
Descrição:	Manter Casa de Apoio à pacientes transferidos para tratamento fora do Município.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0105 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS			
Descrição:	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.....: 0110 - Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal			
--	--	--	--

Ação.....: 0066 - Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental
Descrição: Proporcionar aos alunos da rede escolar do ensino fundamental condições efetivas para o aproveitamento do ensino, executando o Plano Municipal de Educação aprovado; ampliar o acesso a Laboratórios de Informática nas localidades de Coité, Sede e Juá e Implantar/revitalizar Núcleo Digital em Boa Vista e na Sede. Inserir aulas de Língua Estrangeira nas escolas.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 3.770

Ação.....: 0067 - Implantação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental
Descrição: Implantar bibliotecas nas escolas de ensino fundamental.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 25

Ação.....: 0069 - Implantação de Laboratórios de Ciências nas Unidades de Educação Básica
Descrição: Implantar laboratórios de ciências nas unidades escolares da educação básica do município.

Unidade de medida: Laborat.(s)implantad Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0074 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica
Descrição: Proporcionar transporte escolar adequado aos alunos da rede escolar da educação básica; colocar coordenadores de transporte nas rotas da zona rural de Campinas e Boa Vista; Implantar linha de transporte exclusiva para Educação Infantil (Missi).

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 90

Ação.....: 0076 - Promoção de Eventos Cívicos e Comemorativos Vinculados ao Ensino
Descrição: Promover atividades que fortaleçam o civismo, reforcem o sentimento de identidade com o Município, com o grupo social e a família. Realizar o desfile do dia 07 de setembro.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0078 - Realização da Semana Pedagógica
Descrição: Realizar a Semana Pedagógica.

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0079 - Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola
Descrição: Realizar atividades socio-educativas e de integração família-escola.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0083 - Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental
Descrição: valorizar o pessoal do magistério do ensino fundamental garantindo-lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	100
----------------------	------------------	-----

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0005 - Educação de Qualidade

Ação.....: 0052 - Apoio ao Ensino Médio e Pré-Vestibular
Descrição: Apoiar os alunos do ensino médio e os pre-universitários; realizar cursos preparatórios para o vestibular e ENEM, tendo como público alvo jovens de baixa renda; realizar cursos preparatórios para o Ensino Médio/Técnico Profissional nas localidades de Juá e Coité.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	80
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0068 - Implantação de Casa de Apoio para Estudantes dos Distritos
Descrição: Implantar na sede do município casa de apoio para estudantes dos Distritos.

Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2024:	1
---	------------------	---

Ação.....: 0075 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
Descrição: Manter em parceria com o Governo do Estado/FNDE transporte escolar para os alunos do ensino médio.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	100
----------------------	------------------	-----

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0005 - Educação de Qualidade

Ação.....: 0057 - Apoio e Incentivo ao Ensino Profissionalizante
Descrição: Apoiar e Incentivar a participação de jovens na formação de cursos profissionalizantes; implantar cursos de artes, mineração e agropecuária.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	50
----------------------	------------------	----

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0005 - Educação de Qualidade

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0005 - Educação de Qualidade

Ação.....: 0073 - Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos

Descrição: Ofertar aos municípios fora da faixa etária do ensino fundamental regular, o acesso a formação no ensino fundamental através da Educação de Jovens e Adultos; abrir novas turmas para atender a comunidade de Boa Vista.

Unidade de medida: Aluno(s) matriculado Quantidade 2024: 260

Ação.....: 0080 - Realização do Programa Brasil Alfabetizado

Descrição: Reduzir o analfabetismo no Município, através do Programa Brasil Alfabetizado, a ser implementado em parceria com o Governo Federal.

Unidade de medida: Programa Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0081 - Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos

Descrição: valorizar o pessoal do magistério da educação de jovens e adultos, garantindo-lhes o piso salarial legalmente instituído.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0005 - Educação de Qualidade

Ação.....: 0071 - Instalação de Salas de Recursos Multifuncionais

Descrição: Ampliar a atenção aos alunos portadores de necessidades especiais, com a instalação de sala de recursos multifuncionais.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 25

Ação.....: 0077 - Promoção e Inclusão Educacional

Descrição: Promover a inclusão educacional das pessoas portadores de deficiências.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 40

Órgão: 09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 21 - Secretaria da Inclusão e Promoção Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação.....: 0039 - Manutenção da Secretaria de Inclusão e Promoção Social

Descrição: Manter as atividades administrativas da Secretaria de Inclusão e Promoção Social. Buscar meios que assegurem oportunidades iguais de acesso a bens e serviços a todos, inclusive através de parcerias com outros entes governamentais e não governamentais.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0007 - Cidadão Protegido é Cidadão Assistido

Ação.....: 0127 - Capacitação e Formação de Técnicos da SIPS

Descrição: Capacitar e formar técnicos administrativo da secretária de inclusão e promoção social.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	60
----------------------	------------------	----

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0007 - Cidadão Protegido é Cidadão Assistido

Ação.....: 0129 - Capacitação para Conselheiros Municipais do Idoso

Descrição: Promover e incentivar capacitação e qualificação dos conselheiros municipais do Idoso.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	100
----------------------	------------------	-----

Ação.....: 0141 - Promoção e Incentivo a Projetos Sociais à Políticas Públicas do Idoso

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2024: 1.250

Ação.....: 0132 - Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Ref. da Assistência Social - CRAS
Descrição: Construir, ampliar e reformar Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; atender demanda da comunidade de Juá.

Unidade de medida: Prédio Quantidade 2024: 2

Ação.....: 0133 - Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar
Descrição: Fortalecer a política de segurança alimentar para os usuários da assistência social em condições de vulnerabilidade social.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação.....: 0134 - Fortalecimento das Instâncias de Controle Social-CMAS
Descrição: Apoiar e capacitar membros dos conselhos do Sistema Unico de Assistencia Social SUAS

Unidade de medida: Treinamento Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0135 - Implantação da Casa de Acolhimento
Descrição: Implantar a casa de acolhimento para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social residentes no município.

Unidade de medida: Casa Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0137 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial da Alta Complexidade
Descrição: Manter acesso aos serviços da Proteção Social Especial da Alta Complexidade para atendimento àqueles que deles necessitarem para a reconstrução de vínculos familiares e comunitarios.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 70

Ação.....: 0138 - Manutenção dos Serviços Proteção Social Basica
Descrição: Manter os serviços de proteção social básica com finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria e qualidade de vida; implementar, em parceria com as demais secretarias, o Projeto Crescer, para inclusão social de famílias em extrema vulnerabilidade; realizar o Programa Bebê Saudável, em parceria com a Secretaria de Saúde; oferecer serviços de convivência e fortalecimento de vínculos à crianças até 06 anos de idade, às crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; e serviços de convivências para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos e idosos; ampliar o atendimento dos

serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para a comunidade de Campinas; ampliar o quadro de psicólogos.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2024: 800

Ação.....: 0139 - Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Família
Descrição: Gerir os recursos repassados ao município, relativos ao Índice de Gestão Descentralizada - IGD, aplicando-os na forma prevista pelo SUAS em atividades e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2024: 4.550

Ação.....: 0143 - Realização de Campanhas da Política da Assistência Social
Descrição: Realizar campanhas relativas à política da Assistência Social, divulgando os serviços, benefícios, programas e projetos, através da edição de periódicos, impressos, material gráfico e outros meios de divulgação.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 100

Ação.....: 0146 - Realização de Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento
Descrição: Realizar capacitação profissional para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Unidade de medida: Cursos Realizados Quantidade 2024: 6

Ação.....: 0147 - Realização de Fóruns, Oficinas, Seminários
Descrição: Realizar Fóruns, Oficinas, Seminários para acompanhar a execução das políticas públicas de Assistência Social .

Unidade de medida: Evento(s) realizados Quantidade 2024: 2

Ação.....: 0150 - Reforma e Adequação de Prédios para Func dos Serviços de Assistência Social
Descrição: Reformar e adequar prédios para funcionamento dos programas da Assistência Social, para o melhor atendimento às famílias, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social; estruturar o centro de inclusão social (Campinhas e Coité).

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2024: 3

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0007 - Cidadão Protegido é Cidadão Assistido

Ação.....: 0122 - Apoio às Ações de Vigilância Socioassistenciais

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	10
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0244 - Melhorias Sanitárias Domiciliares na Zona Urbana
Descrição: Consturir módulos sanitários domiciliares na Zona Urbana.

Unidade de medida: Unidade Sanitária	Quantidade 2024:	20
--------------------------------------	------------------	----

Ação.....: 0245 - Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social
Descrição: Prestar assistência técnica de inclusão habitacional.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	80
----------------------	------------------	----

Órgão: 23 - Autarquia M.de M.Ambiente de Irauçuba

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação.....: 0012 - Manutenção da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba
Descrição: Dotar a Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Irauçuba - AMMAI com os meios adequados para a gestão de demandas e fiscalização dos empreendimentos, de modo a aumentar a eficiência no atendimento aos requerentes, executando assim a Política Municipal de Meio Ambiente. Manter as atividades administrativas da AMMAI.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 24 - Sec.de Seg.Púb.Trâns.Transp.e Adm.Viária

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Ação.....: 0042 - Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transp. e Adm. Viária

Descrição: Incentivar as comunidades a separar e reciclarem os resíduos sólidos.

Unidade de medida: Eventos Téc.Promovid Quantidade 2024: 6

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0010 - Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade

Ação.....: 0198 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Descrição: Realizar obras de saneamento básicas necessárias ao desenvolvimento rural, através de convênios com a União e/ou Estado.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 50

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0012 - Conservação e Uso Sustentável dos Recursos Naturais

Ação.....: 0221 - Construção, Implantação, Recuperação e/ou Ampliação do Sistema de Abast.de Água

Descrição: Promover o abastecimento de água nas áreas rurais e comunidades do Município, em parceria com o Governo Federal; ampliar o atendimento com água do açude Jerimun (campinas).

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 30

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0010 - Serviços Públicos Eficientes e de Qualidade

Ação.....: 0182 - Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos

Descrição: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para destinação final dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: - Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0186 - Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva

Descrição: Dotar as comunidades de equipamentos adequados à coleta seletiva.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0197 - Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
Descrição: Implantar, em parceria com o Estado/União, Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo.

Unidade de medida: Centro Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0206 - Transferência para o Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Descrição: Participar de consórcio intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, na forma preconizada e orientada pelo Governo Estadual.

Unidade de medida: Contrato celebrado Quantidade 2024: 1

Programa: 0015 - Irauçuba que te quero verde

Ação.....: 0035 - Reconhecimento e Monitoramento da APA Santa Luzia
Descrição: Reconhecer e monitorar a APA Santa Luzia (Juá)

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 30

Ação.....: 0247 - Apoio ao Projeto Quintal Produtivo
Descrição: Apoiar projetos realizados nas comunidades.

Unidade de medida: Projeto Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0249 - Implantação de Viveiros de Mudanças Nativas
Descrição: Implantar viveiros de mudas nativas e frutíferas.

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 50

Ação.....: 0250 - Manutenção do Fundo Municipal de Combate à Desertificação
Descrição: Manter as atividades de combate à desertificação.

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2024: 1

Ação.....: 0251 - Projeto Agroflorestal
Descrição: Realizar cursos e palestras, apoiar e incentivar projetos agroflorestais

Unidade de medida: % Quantidade 2024: 50

Ação.....: 0252 - Projeto de Boas Práticas e de Conservação do Meio Ambiente

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	50
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0210 - Apoio à Pecuária

Descrição: Incentivar e apoiar o produtor pecuarista; adquirir banco de sêmen para melhoramento genético (sede e coité); implantar assistência técnica veterinária (Coité); disponibilizar área para plantio de capineiras (Sede).

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	40
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0211 - Apoio à Piscicultura

Descrição: Fortalecer a base da cadeia produtiva da piscicultura; capacitar piscicultores com novas técnicas de produção de peixes (Missi).

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	40
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0213 - Apoio ao Homem do Campo - Agricultor

Descrição: Incentivar e apoiar o agricultor com a distribuição de insumos, preparação da terra, assistência técnica e outras ações que estimulem a permanência do homem no campo, especialmente a agricultura familiar (Sede e Distritos); incentivar o fortalecimento das atividades de avicultura, ovinocaprinocultura, piscicultura e bovinocultura do leite.

Unidade de medida: %	Quantidade 2024:	30
----------------------	------------------	----

Ação.....: 0215 - Concessão do Programa Garantia Safra

Descrição: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual objetivando garantir a safra de pequenos produtores rurais.

Unidade de medida: Agricultores Assisti	Quantidade 2024:	1.230
---	------------------	-------

Ação.....: 0216 - Instalação de Pociлга Comunitária

Descrição: Instalar pociлга comunitária nos distritos de Juá e Boa Vista.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0217 - Manutenção da Casa do Leite

Descrição: Manter as atividades da Casa do Leite.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 26 - Sec.da Juventude, Cultura, Esp.e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção do Poder Executivo

Descrição:	Capacitar jovens para as práticas esportivas no município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2024:	30

Ação.....:	0161 - Concessão de Bolsa Atleta		
Descrição:	Incentivar a prática esportiva no Município, concedendo bolsa àquele atleta que melhor se destacar na sua modalidade.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2024:	50

Ação.....:	0163 - Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esporte		
Descrição:	Promover melhorias e adequação de espaços esportivos. (reivindicação colhida nas redes sociais)		
Unidade de medida:	Quadra	Quantidade 2024:	3

Ação.....:	0164 - Construção, Reforma e/ou Ampliação de Ginásio Poliesportivo		
Descrição:	Promover melhorias e adequação de espaços esportivos; reformar o estádio municipal.		
Unidade de medida:	Ginásio	Quantidade 2024:	2

Ação.....:	0165 - Espaço para Prática de Esportes - Campo de Futebol		
Descrição:	Estruturar/adequar espaço para a prática de futebol de campo.		
Unidade de medida:	Campo	Quantidade 2024:	5

Ação.....:	0167 - Implantação de Núcleos do Programa Esporte e Lazer		
Descrição:	Ampliar e garantir o desenvolvimento das ações do programa .		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0168 - Implantação do Centro de Referência da Juventude		
Descrição:	Propiciar infraestrutura adequada às manifestações da Juventude,		
Unidade de medida:	Centro	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0171 - Manutenção e Preservação dos Espaços Esportivos		
Descrição:	Manter e Preservar os Espaços Esportivos.		
Unidade de medida:	-	Quantidade 2024:	1

Ação.....:	0178 - Realização de Circuitos Esportivos no Município		
------------	--	--	--

